



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 11, 17, 24, 31 e 36/2020

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Título de Cidadão Honorário* aos homenageados que mencionam:

**PR 11** – Autor: **Fábio Pereira**; Homenageado: **Presidente Jair Messias Bolsonaro**;

**PR 17** – Autor: **Nilson Teixeira**; Homenageado: **Crésio Vieira Campos**;

**PR 24** – Autor: **João Francisco Bastos**; Homenageado: **Tanus Jorge**;

**PR 31** – Autor: **Márcia Perozini**; Homenageado: **Fernando Ferreira de Castro**;

**PR 36** – Autor: **Avelino Ribeiro da Cruz**; Homenageado: **João Justino de Sousa**.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de Cidadão Honorário por sessão legislativa.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 20/11/20  
SECRETARIA GERAL

14:27



Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

Nos projetos de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída aos vereadores para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que os autores da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título às pessoas indicadas pelos Vereadores para receberem a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 20 de novembro de 2020.

#### **COMISSÃO ESPECIAL**

**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
Membro

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
Membro

  
**Gustavo Morais Nunes**  
Membro